



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

---

**LEI ORDINÁRIA N.º 3.083/2026**

***“INSTITUI NORMAS DE SEGURANÇA VIÁRIA E RESTRIÇÕES DE TRÁFEGO NA PONTE ROLDÃO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Institui a restrição de tráfego de veículos pesados, articulados ou não, com ou sem carga, bem como de ônibus, na Ponte Roldão de Oliveira, localizada sobre o Rio Aquidauana, no perímetro urbano do Município de Aquidauana/MS.

§ 1º - Para fins desta Lei, consideram-se veículos pesados aqueles cujo Peso Bruto Total (PBT) seja superior a 6 (seis) toneladas, conforme classificações técnicas de engenharia de tráfego e segurança viária.

§ 2º - Também ficam proibidos de transitar pela Ponte Roldão de Oliveira os veículos pesados destinados a:

- I – serviços de concretagem;
- II – remoção de terra;
- III – obras de infraestrutura urbana;
- IV – remoção de entulho em caçambas;
- V – transporte de valores;
- VI – eventos;
- VII – mudanças.

§ 3º - Ficam excluídos da restrição prevista no caput os veículos utilitários com peso variável entre 3,5 e 6 toneladas, incluindo vans e veículos de transporte de passageiros de pequeno porte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**Art. 2.º** - O Município fica autorizado a implantar sinalização vertical e horizontal, placas informativas e dispositivos eletrônicos de controle destinados a orientar os condutores e garantir o fiel cumprimento das normas desta Lei.

**§ 1º** - A finalidade precípua desta Lei é a preservação da estrutura física da Ponte Roldão de Oliveira, reconhecida como patrimônio cultural, turístico e cartão postal do Município de Aquidauana.

**§ 2º** - O Município poderá instalar barreiras físicas, balanças de pesagem, sensores de altura e largura e demais instrumentos tecnológicos que impeçam o uso irregular da via.

**Art. 3.º** - A infringência às disposições desta Lei acarretará ao proprietário e/ou condutor do veículo a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

**Art. 4.º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAM, podendo atuar em conjunto com a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante convênio ou cooperação técnica.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 01 DE JUNHO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana